



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº9.772 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Processo de Transição no Governo Municipal e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e com o §1º do art. 174¹ da Constituição do Estado de Minas Gerais:

- **Considerando** que a transição de governo é o processo que tem por objeto propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor os dados e informações necessárias à implementação do novo Governo;

- **Considerando** que o Prefeito Eleito Dr. Maurício Zucato Júnior, protocolou junto a Prefeitura Municipal o Ofício nº01/2024 indicando os nomes dos representantes da sua equipe transição;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a transição democrática de governo do Município de Monte Sião.

Parágrafo único. A transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art.2º A equipe de Transição Democrática de Governo será composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do prefeito eleito e 4 (quatro) representantes da administração, discriminados a seguir:

I – REPRESENTANTES DO ATUAL GOVERNO:

a) Elisângela Simoneti de Lima Ferreira – Assessora Especial de Governo e Administração

¹ Art. 174 – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos, para mandato de quatro anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o Estado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato daqueles a quem devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição da República no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

§ 1º – A equipe de transição de governo indicada pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo, nos termos de lei municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Edir Donizete Veronez – Agente de Contratação
- d) Lucas Gazzinelli Guimarães – Advogado Municipal;
- e) Altair Antônio Augusto – Diretor do Departamento de Finanças e

Tesouraria

II – REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO:

- a) Maurício Zucato Júnior
- b) Rodrigo Kendi Tominaga
- c) Lazaro Roberto Talarico
- d) Angelica Artuso de Souza

§1º O coordenador da Comissão de Transição do atual Governo será coordenado pelo representante indicado na alínea “a”, do inciso I, do art.1º, cabendo a este a coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo.

§2º O coordenador da Comissão de Transição do Prefeito Eleito será coordenado pelo representante indicado na alínea “a”, do inciso II do art.1º, para melhor organização dos trabalhos a serem realizados conjuntamente.

Art.3º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formuladas por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição do prefeito eleito e dirigidas ao coordenador indicado pelo chefe do executivo.

§1º Compete ao coordenador indicado pelo prefeito, no prazo de 3 (três) dias, requisitar dos órgãos da Administração os dados e informações solicitados.

§2º Os órgãos da Administração terão o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar ao coordenador os dados e informações solicitadas.

§3º Os dados e informações serão então encaminhados pelo coordenador à equipe de transição do prefeito eleito.

Art.4º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da equipe de transição do prefeito eleito deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe do prefeito eleito e o coordenador da equipe do prefeito.

Art.5º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art.6º O prefeito deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 9772
Em: 29/10/2024
Diretor Administrativo

Publicado